



PROCESSO Nº 344/17

PROTOCOLO Nº 14.380.171-3

PARECER CEE/CEIF Nº 151/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 387/17-Sued/Seed, de 07/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 12/12/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Doutor Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 70 e 117).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Doutor Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça do Rocio, s/nº, Bairro dos França, do município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7709/12, de 19/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 17/01/13 a 17/01/18 (fl. 71).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5589/85, de 30/12/85, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1054/90, de 20/04/90, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1330/14, de 11/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/06/12 até 18/06/17 (fl. 74).



PROCESSO Nº 344/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 90)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 26 - TELMAGO BORBA		MUNICIPIO: 1750 - ORTIGUEIRA									
ESTAB.: 01280 - TANCREDO A NEVES, C. E. C. DR-EP M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 5394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 344/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 108)

	Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
ENS	6º	63	76	55	60	36	0	2	1	2	2	6	8	12	10	4	4	20	11	2	0	53	46	31	46	30
FUN DA MEN TAL	7º	68	87	83	56	55	2	6	5	5	6	13	11	10	8	8	2	4	8	2	0	51	66	60	41	41
	8º	45	54	86	68	49	1	2	5	3	4	8	3	15	12	7	1	2	3	0	1	35	47	63	53	37
	9º	50	45	55	62	55	3	3	4	0	2	7	2	9	11	4	7	1	0	0	0	33	39	42	51	49

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 92)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 241/16, de 16/12/16, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliane Bettega Batista de Paula, licenciada em Geografia, Giovana Teixeira Ribinski Mendes, licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 20/12/16, e informa:

(...) Melhorias: Adequação da acessibilidade e das saídas de emergência para segurança contra incêndio e pânico, adquiriu equipamentos, materiais e recursos pedagógicos (fl. 96).

(...) sala de recursos multifuncional (...) sala de apoio (...) A instituição de ensino não possui espaço específico para o Laboratório de Ciências, no entanto os materiais se encontram disponíveis no espaço da Biblioteca, os professores desenvolvem suas experiências em espaços alternativos como pátio e a sala de aula. (...) E sempre que possível a escola realiza um projeto de visita em um laboratório de uma cidade próxima.

(...) A Biblioteca compartilha espaço com o laboratório do Paraná Digital, embora desse, só restem 04 computadores em funcionamento, e estão sendo utilizados na Biblioteca para realização de pesquisas. Possui mobiliário específico e acervo bibliográfico em quantidade pequena embora suficiente para a quantidade ao número de alunos do colégio. A comunidade local também faz uso desse espaço e do acervo. (...) Nos 03 turnos de funcionamento existe um funcionário específico para atendimento da Biblioteca.

(...) A sala dos professores é de uso compartilhado com o laboratório de Informática – Proinfo. (...) Em frente a cozinha existe um pátio coberto, porém aberto em um dos lados, servindo assim como refeitório. (...) Para realização das atividades esportivas e recreativas dispõe de quadra esportiva descoberta e uma quadra de vôlei. Ainda na área externa, existe uma mesa de tênis de mesa, próxima a uma área arborizada e coberta com grama.



PROCESSO Nº 344/17

(...) Dispersos pelo pátio, próximo às quadras há mesinhas de concreto com bancos para leitura e momentos de lazer durante o horário de recreio. (...) Em relação à acessibilidade o colégio dispõe de 02 sanitários específicos para cadeirantes e rampas de acesso em parte da instituição. (...) A instituição de ensino dispõe de materiais pedagógicos em número e quantidade suficiente para o atendimento aos alunos. (...) Projeto Horta Escolar: alunos e pessoas da comunidade realizam o plantio de itens que podem ser consumidos pelos alunos junto com a merenda. (...) Esta Comissão constatou que o Corpo Docente possui habilitação necessária para atuação (fl. 105).

(...) Apresentou a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 01/2017, com validade até 2018, o qual foi apensada no volume I. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e que os documentos pedagógicos exigidos para adesão do referido programa, estão conforme determina a legislação vigente.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Telêmaco Borba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 112).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 114)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 462/17-CEF/Seed, de 17/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Doutor Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui espaço próprio para o Laboratório de Ciências, a sala dos professores é de uso compartilhado com o laboratório de Informática – Proinfo.

Convém destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 01/2017, é válida até 2018.



PROCESSO Nº 344/17

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 17/01/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foi apensada a Vida Legal da instituição de ensino (fl. 118).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Doutor Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 18/06/17 até 18/06/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, o pleno funcionamento do laboratório de Informática, da sala de professores e da Biblioteca, bem como a aquisição do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 17/01/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 344/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE